

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 727, DE 1.999

Dispõe sobre a figura do OUVIDOR, como representante dos consumidores junto à ANEEL e à ANATEL, e dá outras providências.

Autor: Deputado Corauci Sobrinho

Relator: Deputado João Paulo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 727, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Corauci Sobrinho, propõe a criação do cargo de ouvidor, com funções de representante dos consumidores, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – e na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O cargo de ouvidor, de acordo com a proposta, deverá ser ocupado por representante dos consumidores, escolhido em processo eletivo pelas associações e entidades de defesa do consumidor, públicas e privadas, que se encontrem de acordo com a legislação vigente e devidamente registradas junto ao Ministério da Justiça.

Dispõe, ainda, sobre as atribuições gerais, o período de mandato, fixado em dois anos, e a remuneração do cargo a ser criado.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise é interesse claro, objetivo e imediato para os cidadãos brasileiros enquanto usuários dos serviços de telefonia e energia elétrica.

Questões envolvendo abuso contra o consumidor relacionados às empresas de telefonia têm sido uma constante desde a privatização do antigo sistema telebrás. Cobranças indevidas, linhas cortadas, reajustes abusivos e muitos outros problemas foram motivo para que os usuários registrassem reclamações nos órgãos de defesa do consumidor ou na própria Justiça.

No que se refere ao setor elétrico, não precisamos voltar muito no tempo para lembrarmos dos problemas que ocorreram no ano passado com o racionamento de energia. Mesmo abstraindo este último fato, as empresas fornecedoras de energia elétrica também cometem freqüentes abusos contra os usuários dos serviços por elas prestados, que vão desde cortes indevidos, passando por cobranças retroativas acumuladas, até reajustes de tarifas sem uma clara explicação de motivos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 727, de 1.999.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado João Paulo
Relator